

MARISA LOJAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801 | Cód. CVM n.º 02205-5

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de agosto de 2025, às 10 (dez) horas, na sede da Marisa Lojas S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Holland, n.º 422/432, Barra Funda, CEP 01.138-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão do comparecimento da totalidade dos conselheiros da Companhia, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sra. Andrea Maria Meirelles de Menezes (Presidente); e Sra. Fernanda da Silva Santos Hoelz (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) com fundamento no artigo 20, inciso (xx) do Estatuto Social da Companhia, aprovação de 3 (três) emissões de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, as quais serão objeto de colocação privada, sem esforços de distribuição ("**Notas Comerciais 16ª Emissão**", "**Notas Comerciais 17ª Emissão**" e "**Notas Comerciais 18ª Emissão**" respectivamente, e, quando referidas em conjunto, "**Notas Comerciais**"), a serem realizadas nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**"), no valor total global de até R\$ 152.907.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e sete mil reais) ("**16ª Emissão**", "**17ª Emissão**" e "**18ª Emissão**", respectivamente, e, quando referidas em conjunto, "**Emissões**"), a serem emitidas observado o disposto no:
 - (a) "*Termo da 16ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.*" ("**16º Termo de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, representada por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob nº 30.306.294/0002-26 ("**Titular**"), a a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP: 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente de Registro”** ou **“Escriturador”**), **DÉCIO GOLDFARB**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (**“CPF/MF”**) sob o nº 861.657.988-53 (**“Décio”**), **RICARDO GOLDFARB**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 342.602.518-30 (**“Ricardo”**, em conjunto com Décio, **“Avalistas 16ª Emissão”**), e, na qualidade de interveniente anuente, **MÁRCIA DA RIVA GARCIA GOLDFARB**, inscrita no CPF sob o nº 012.247.048-60 (**“Interveniente Anuente 16ª Emissão”**); (b) *“Termo da 17ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.”* (**“17º Termo de Emissão”**), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Titular, o Agente de Registro, **MÁRCIO LUIZ GOLDFARB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.055.828-33 (**“Márcio”**), **FLAVIA GOLDFARB PAPA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 256.389.928-12 (**“Flavia”**, em conjunto com Márcio, os **“Avalistas 17ª Emissão”**) e, na qualidade de interveniente anuente, **FANY RACHEL GOLDFARB**, inscrita no CPF sob o nº 950.352.578-00 (**“Interveniente Anuente 17ª Emissão”**); (c) *“Termo da 18ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.”* (**“18º Termo de Emissão”**, em conjunto com o 16º Termo de Emissão e 17º Termo de Emissão, os **“Termos de Emissão”**); a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Titular, o Agente de Registro, **DENISE GOLDFARB TERPINS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.140.678-00 (**“Denise”**), **MICHEL TERPINS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 265.990.378-60 (**“Michel”**, em conjunto com Michel, os **“Avalistas 18ª Emissão”** e estes, quando em conjunto com os Avalistas 16ª Emissão, Avalistas 17ª Emissão, os **“Avalistas”**) e, na qualidade de interveniente anuente, **JACK LEON TERPINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.158.458-15 (**“Interveniente Anuente 18ª Emissão”**);

- (ii) aprovação da contratação dos prestadores de serviços necessários à realização das Emissões, incluindo, sem limitação, o Escriturador e o Agente de Registro para fins de registro das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**“B3”**), e demais prestadores de serviços necessários às Emissões;
- (iii) autorização aos diretores e/ou representantes legais devidamente constituídos da Companhia a tomarem todas as medidas e atos necessários para realização, implementação das Emissões, incluindo, sem limitação, a celebração dos Termos de Emissão e dos demais documentos das Emissões, conforme

aplicável, bem como celebrar eventuais aditamentos a todos os referidos documentos, com fundamento no artigo 20, inciso (xxi) do Estatuto Social da Companhia; e

- (iv) a ratificação de todas as medidas e atos já realizados pela Companhia, seus diretores e/ou representantes legais, necessários para a realização e implementação das Emissões.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e decidiram sobre as seguintes matérias:

5.1. Com fundamento no artigo 20, inciso (xx) do estatuto social da Companhia, aprovar as Emissões, das Notas Comerciais, nos termos da Lei 14.195, dos Termos de Emissão e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas nos respectivos Termos de Emissão:

(A) 16º Termo de Emissão:

- (i) **Valor Total da 16ª Emissão:** O valor total é de até R\$ 50.969.000,00 (cinquenta milhões novecentos e sessenta e nove mil reais) na Data de Emissão 16ª Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da 16ª Emissão**");
- (ii) **Número da Emissão:** Constitui a 16ª (décima sexta) emissão de notas comerciais da Companhia;
- (iii) **Séries:** A 16ª Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade de Notas Comerciais 16ª Emissão:** Serão emitidas 50.969 (cinquenta mil e novecentas e sessenta e nove) Notas Comerciais 16ª Emissão;
- (v) **Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 16ª Emissão:** O valor nominal unitário de cada Nota Comercial 16ª Emissão é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão 16ª Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (vi) **Data de Emissão das Notas Comerciais 16ª Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais 16ª Emissão será a indicada no 16º Termo de Emissão ("**Data de Emissão 16ª Emissão**");
- (vii) **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão 16ª Emissão;
- (viii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (ix) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais da 16ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (observado, porém, o disposto no 16º Termo de Emissão), na data de integralização das Notas Comerciais da 16ª Emissão. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais da 16ª Emissão será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia,

mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a Conta Emissora (conforme definido no 16º Termo de Emissão), fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3;

- (x) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas às Notas Comerciais da 16ª Emissão, será constituída garantia em favor dos titulares das Notas Comerciais da 16ª Emissão, qual seja, o aval outorgado por cada um dos Avalistas 16ª Emissão;
- (xi) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 16ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over *extra* grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sujeito ao Step-down e ao Step-up, conforme abaixo definidos abaixo, observado o disposto no 16º Termo de Emissão (“**Remuneração da 16ª Emissão**”). Na hipótese de qualquer violação, inobservância e/ou descumprimento, total ou parcial, dos *KPIs Step-up* (conforme definidos no 16º Termo de Emissão), a Remuneração da 16ª Emissão será majorada em 3,00% (três por cento) (i.e. passará a corresponder a Taxa DI + 8,00% (oito por cento), incidente durante o período indicado no 16º Termo de Emissão (“**Step-up**”). Na hipótese de cumprimento integral e cumulativo dos *KPIs Step-down* (conforme definidos no 16º Termo de Emissão), a Remuneração da 16ª Emissão será reduzida em 1,00% (um por cento) (i.e. passará a corresponder a Taxa DI + 4,00% (quatro por cento)), incidente durante o período indicado no 16º Termo de Emissão (“**Step-down**”);
- (xii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas previstas no Anexo I do 16º Termo de Emissão, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme disposto no 16º Termo de Emissão;
- (xiii) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa, seja total ou parcial, das Notas Comerciais 16ª Emissão;
- (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Será permitido o resgate antecipado facultativo total a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão do 16º Termo de Emissão, desde que mediante o pagamento de prêmio equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Total da 16ª Emissão, observados os saldos em aberto e demais encargos devidos e não pagos até tal data que deverão ser acrescidos,

nos termos do 16º Termo de Emissão;

- (xv) **Data de Pagamento da Remuneração da 16ª Emissão:** O pagamento da Remuneração da 16ª Emissão será feito em (i) em parcelas consecutivas, conforme datas previstas no Anexo I do 16º Termo de Emissão; (ii) na data de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais 16ª Emissão em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no 16º Termo de Emissão; ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado facultativo, conforme previsto no 16º Termo de Emissão;
- (xvi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração da 16ª Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.
- (xvii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais 16ª Emissão serão utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, inclusive à gestão dos passivos financeiros e do capital de giro da Companhia, bem como para o pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da 16ª Emissão;
- (xviii) **Vencimento Antecipado:** o Titular poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais na ocorrência das hipóteses previstas no 16º Termo de Emissão, nos termos ali previstos; e
- (xix) **Demais Características:** As demais características da 16ª Emissão e das Notas Comerciais 16ª Emissão serão aquelas especificadas no 16º Termo de Emissão.

(B) 17º Termo de Emissão:

- (i) **Valor Total da 17ª Emissão:** O valor total é de até R\$ 50.969.000,00 (cinquenta milhões novecentos e sessenta e nove mil reais) na Data de Emissão 17ª Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da 17ª Emissão**");
- (ii) **Número da Emissão:** Constitui a 17ª (décima sétima) emissão de notas comerciais da Companhia;
- (iii) **Séries:** A 17ª Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade de Notas Comerciais 17ª Emissão:** Serão emitidas 50.969 (cinquenta mil e novecentas e sessenta e nove) Notas Comerciais 17ª Emissão;
- (v) **Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 17ª Emissão:** O valor nominal

unitário de cada Nota Comercial 17ª Emissão é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão 17ª Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);

- (vi) **Data de Emissão das Notas Comerciais 17ª Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais 17ª Emissão será a indicada no 17º Termo de Emissão (“**Data de Emissão 17ª Emissão**”);
- (vii) **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão 17ª Emissão;
- (viii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (ix) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais da 17ª Emissão serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (observado, porém, o disposto no 17º Termo de Emissão), na data de integralização das Notas Comerciais da 17ª Emissão. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais da 17ª Emissão será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a Conta Emissora (conforme definido no 17º Termo de Emissão), fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3;
- (x) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas às Notas Comerciais da 17ª Emissão, será constituída garantia em favor dos titulares das Notas Comerciais da 17ª Emissão, qual seja, o aval outorgado por cada um dos Avalistas 17ª Emissão;
- (xi) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 17ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sujeito ao *Step-down* e ao *Step-up*, conforme abaixo definidos abaixo, observado o disposto no 17º Termo de Emissão (“**Remuneração da 17ª Emissão**”). Na hipótese de qualquer violação, inobservância e/ou descumprimento, total ou parcial, dos *KPIs Step-up* (conforme definidos no 17º Termo de Emissão), a Remuneração da 17ª Emissão será majorada em 3,00% (três por cento) (i.e. passará a corresponder a Taxa DI + 8,00% (oito por cento), incidente durante o período indicado no 17º Termo de Emissão (“**Step-up**”). Na hipótese de cumprimento integral e cumulativo dos *KPIs Step-down* (conforme definidos no 17º Termo de Emissão), a Remuneração da 17ª Emissão será reduzida em 1,00% (um por cento) (i.e. passará a corresponder a Taxa DI + 4,00% (quatro por cento)), incidente durante o período indicado no 17º Termo de Emissão (“**Step-down**”);

- (xii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas previstas no Anexo I do 17º Termo de Emissão, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme disposto no 17º Termo de Emissão;
- (xiii) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa, seja total ou parcial, das Notas Comerciais 17ª Emissão;
- (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Será permitido o resgate antecipado facultativo total a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do 17º Termo de Emissão, desde que mediante o pagamento de prêmio equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Total da 17ª Emissão, observados os saldos em aberto e demais encargos devidos e não pagos até tal data que deverão ser acrescidos, nos termos do 17º Termo de Emissão;
- (xv) **Data de Pagamento da Remuneração da 17ª Emissão:** O pagamento da Remuneração da 17ª Emissão será feito em (i) em parcelas consecutivas, conforme datas previstas no Anexo I do 17º Termo de Emissão; (ii) na data de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais 17ª Emissão em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no 17º Termo de Emissão; ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado facultativo, conforme previsto no 17º Termo de Emissão;
- (xvi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração da 17ª Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular (conforme definido no 17º Termo de Emissão), o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.
- (xvii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais 17ª Emissão serão utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, inclusive à gestão dos passivos financeiros e do capital de giro da Companhia, bem como para o pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da 17ª Emissão;
- (xviii) **Vencimento Antecipado:** o Titular poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais na ocorrência das hipóteses previstas no 17º Termo de Emissão, nos termos ali previstos; e
- (xix) **Demais Características:** As demais características da 17ª Emissão e das Notas

Comerciais 17ª Emissão serão aquelas especificadas no 17º Termo de Emissão.

(C) **18º Termo de Emissão:**

- (i) **Valor Total da 18ª Emissão:** O valor total é de até R\$ 50.969.000,00 (cinquenta milhões novecentos e sessenta e nove mil reais) na Data de Emissão 18ª Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da 18ª Emissão**");
- (ii) **Número da Emissão:** Constitui a 18ª (décima oitava) emissão de notas comerciais da Companhia;
- (iii) **Séries:** A 18ª Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 50.969 (cinquenta mil e novecentas e sessenta e nove) Notas Comerciais 18ª Emissão;
- (v) **Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial 18ª Emissão é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão 18ª Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (vi) **Data de Emissão das Notas Comerciais:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais 18ª Emissão será a indicada no 18º Termo de Emissão ("**Data de Emissão 18ª Emissão**");
- (vii) **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão 18ª Emissão;
- (viii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (ix) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais da 18ª Emissão serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (observado, porém, o disposto no 18º Termo de Emissão), na data de integralização das Notas Comerciais da 18ª Emissão. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais da 18ª Emissão será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a Conta Emissora (conforme definido no 18º Termo de Emissão), fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3;
- (x) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas às Notas Comerciais da 18ª Emissão, será constituída garantia em favor dos titulares das Notas Comerciais da 18ª Emissão, qual seja, o aval outorgado por cada um dos Avalistas 18ª Emissão;
- (xi) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da 18ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5,00% (cinco por cento) ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sujeito ao *Step-down* e ao *Step-up*, conforme abaixo definidos abaixo, observado o disposto no 18º Termo de Emissão ("**Remuneração da 18ª Emissão**"). Na hipótese de qualquer violação, inobservância e/ou descumprimento, total ou parcial, dos *KPIs Step-up* (conforme definidos no 18º Termo de Emissão), a Remuneração da 18ª Emissão será majorada em 3,00% (três por cento) (i.e. passará a corresponder a Taxa DI + 8,00% (oito por cento), incidente durante o período indicado no 18º Termo de Emissão ("**Step-up**"). Na hipótese de cumprimento integral e cumulativo dos *KPIs Step-down* (conforme definidos no 18º Termo de Emissão), a Remuneração da 18ª Emissão será reduzida em 1,00% (um por cento) (i.e. passará a corresponder a Taxa DI + 4,00% (quatro por cento)), incidente durante o período indicado no 18º Termo de Emissão ("**Step-down**");

- (xii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas previstas no Anexo I do 18º Termo de Emissão, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme disposto no 18º Termo de Emissão;
- (xiii) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa, seja total ou parcial, das Notas Comerciais 18ª Emissão;
- (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Será permitido o resgate antecipado facultativo total a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do 18º Termo de Emissão, desde que mediante o pagamento de prêmio equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Total da 18ª Emissão, observados os saldos em aberto e demais encargos devidos e não pagos até tal data que deverão ser acrescidos, nos termos do 18º Termo de Emissão;
- (xv) **Data de Pagamento da Remuneração da 18ª Emissão:** O pagamento da Remuneração da 18ª Emissão será feito em (i) em parcelas consecutivas, conforme datas previstas no Anexo I do 18º Termo de Emissão; (ii) na data de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais 18ª Emissão em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no 18º Termo de Emissão; ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado facultativo, conforme previsto no 18º Termo de Emissão;
- (xvi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração da 18ª Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além

das despesas incorridas para cobrança;

- (xvii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais 18ª Emissão serão utilizados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, inclusive à gestão dos passivos financeiros e do capital de giro da Companhia, bem como para o pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da 18ª Emissão;
- (xviii) **Vencimento Antecipado:** o Titular poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais na ocorrência das hipóteses previstas no 18º Termo de Emissão, nos termos ali previstos; e
- (xix) **Demais Características:** As demais características da 18ª Emissão e das Notas Comerciais 18ª Emissão serão aquelas especificadas no 18º Termo de Emissão.

5.2. Aprovar a contratação de prestadores de serviços necessários à realização das Emissões, incluindo, sem limitação, o Escriturador e o Agente de Registro para fins de registro das Notas Comerciais na B3, e demais prestadores de serviços necessários às Emissões.

5.3. Autorizar os diretores e/ou representantes legais devidamente constituídos da Companhia a tomarem todas as medidas e atos necessários para realização e implementação das Emissões, incluindo, sem limitação, a celebração dos Termos de Emissão e dos demais documentos das Emissões, conforme aplicável, bem como celebrar eventuais aditamentos a todos os referidos documentos com fundamento no artigo 20, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia.

5.4. Ratificar todas as medidas e atos já realizados pela Companhia, seus diretores e/ou representantes legais, necessários para a realização e implementação das Emissões.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e por todos assinada.

São Paulo, 29 de agosto de 2025

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem na próxima página.]

[Página de assinaturas da ata da reunião do Conselho de Administração da MarisaLojas
S.A. realizada em 29 de agosto de 2025.]

Mesa:

Andrea Maria Meirelles de Menezes
Presidente

Fernanda da Silva Santos Hoelz
Secretária

Conselheiros/Presenças do dia:

Maria Laura Peixoto Santos
Tarnow

Douglas Antonio Gonçalves Souza

Marcio Luiz Goldfarb

Ricardo Goldfarb

**Andrea Maria Meirelles de
Menezes**